



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 28 DE JANEIRO DE 2014.

Institui a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e nos termos que especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CHAVES**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial as que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Chaves, e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade nas operações e a redução de custos operacionais dos sujeitos passivos com o cumprimento dos seus deveres instrumentais;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas à emissão de notas fiscais de serviços, a guarda e a conservação de documentos fiscais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Chaves, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e.

Art. 2º A emissão da NFS-e constitui-se em uma obrigação acessória de cumprimento obrigatório pelos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por ocasião da operação de serviço.

Art. 3º A NFS-e é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em software próprio do Município de Chaves, com o objetivo de materializar os fatos geradores do ISSQN, por meio do registro das prestações de serviços sujeitas ao imposto.

Art. 4º O documento fiscal emitido sem a observância ao disposto neste Decreto e às normas complementares, por contribuinte obrigado a utilizar a NFS-e, será considerado inidôneo e sujeitará o responsável às multas previstas na legislação tributária do Município de Chaves para esse tipo de infração, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.

Art. 5º Os contribuintes do ISSQN são obrigados a afixarem nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa contendo a informação de que o prestador de serviço é obrigado à emissão da NFS-e.

Art. 6º Ato de Secretário Municipal de Finanças disciplinará as normas complementares a este Decreto, especialmente os contribuintes do ISSQN obrigados à emissão da NFS-e.

Blawitz



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Intendente Amâncio José Espíndola, Gabinete da Prefeita Municipal de Chaves, Estado do Pará, em 28 de janeiro de 2014.

SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO

Prefeita Municipal de Chaves

CNPJ 04.888.111/0001-37
Prefeitura Municipal de Chaves
Av. Praça da Bandeira, s/nº
CEP 68.880-000
CIDADE DE CHAVES - PARÁ